



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br  
CNPJ: 17.754.144/0001-36

### LEI Nº. 1.260 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

#### “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Vereadores de Gouveia APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para o desempenho de atividades auxiliares, em todas as áreas da Administração, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º. Serão admitidas até 20 vagas de estágio nos órgãos da Administração Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 2º. Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo órgão público competente.

§ 3º. Os estudantes de nível médio, técnico ou superior deverão estar matriculados e cursando quaisquer dos anos ou períodos do respectivo curso.

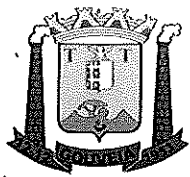
§ 4º. Os serviços demandados por esta lei poderão ser alocados a Centros Educativos, Culturais, Desportivo e programas afins a serem desenvolvidos pela municipalidade.

§ 5º. As vagas ou admissões previstas no § 1º deste artigo, por ato próprio do Executivo Municipal, poderão sofrer acréscimos de 15 % (quinze por cento), visando atenção à demanda ou com base na aferição de critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

**Art. 2º.** O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

**Art. 3º.** Os estagiários serão admitidos pela Administração Municipal e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Administração. Os estagiários poderão ser cedidos a outros órgãos com convenio com o município.

**Art. 4º.** A jornada de trabalho / estágio para o desempenho das atividades auxiliares será de 04 (quatro) horas, sendo que o horário de expediente será acertado entre o



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br  
CNPJ: 17.754.144/0001-36

estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

**Art. 5º.** A Administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional, que será condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único** - O auxílio financeiro, concedido a título de bolsa complementar educacional, corresponderá:

I. A 50% (cinquenta por cento do salário mínimo) mensalmente, aos estagiários cursando de ensino de nível superior ou nível técnico (cursos técnicos).

II. A 25% (vinte e cinco por cento do salário mínimo) mensalmente, aos estagiários cursando o ensino de nível médio, de formação não técnica.

**Art. 6º.** São requisitos para a investidura na função de estagiário:

I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II - documento comprobatório de regularidade escolar - atestado de matrícula e frequência - com indicação do ano ou período do respectivo curso;

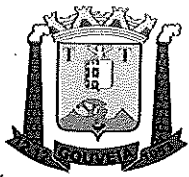
III - documento relativo à qualificação pessoal.

**Art. 7º.** Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

**Art. 8º.** A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município.

§ 1º. Após a admissão do estagiário, o cursando deverá providenciar a ratificação do compromisso de estágio junto à instituição educacional, para fins de reconhecimento do estágio, obrigatório ou não obrigatório.

§ 2º. Ratificado o Termo de Compromisso de Estágio, a instituição de ensino deverá celebrar termo de compromisso com o Município Cedente, estabelecendo os regramentos do estágio e zelando por seu cumprimento;



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br  
CNPJ: 17.754.144/0001-36

§ 3º. O Município deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 4º. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Art. 9º. O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, a pedido, ou mediante representação do Secretário Municipal onde estiver em exercício.

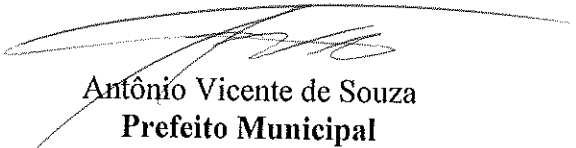
Art. 10. Ao término do estágio será expedido certificado pelo Prefeito Municipal, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

**Parágrafo único.** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especial ou suplementar que se fizerem necessários para fazer face às despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gouveia, 21 de junho de 2018.

  
Antônio Vicente de Souza  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1.260/2018  
foi publicado nesta data, por afixação no local de  
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do  
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei  
1.000/2005.

Gouveia/ MG, 21 / 06 / 2018